



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 425/86/GAB

Bento Gonçalves, 10 de novembro de 1986.



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos informar a Vossa Senhoria que opomos veto total ao Projeto de Lei nº 31, de 14 de outubro de 1986, que *autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de táxis nas sedes dos distritos*, aprovado por essa egrêgia Câmara Municipal de Vereadores.

A Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, que "*Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxis) e dá outras providências*", estende sua aplicabilidade a todo o território do município. Isto se conclui da leitura do disposto em seu Art. 1º, ou seja:

"A exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxis), na área do Município, passa a obedecer as normas estabelecidas na presente lei."

Por sua vez o Art. 8º da supracitada lei dispõe:

"Sempre que necessário o Prefeito Municipal, (...), tomará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de praças ou pontos de estacionamento de táxis, (...)."

f

Ris
.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 31, aprovado por essa Casa Legislativa, nada acrescenta ao elenco das leis municipais, pois a matéria de que trata está contida em lei já existente.

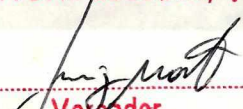
Outrossim, cabe-nos salientar que, se as necessidades da coletividade assim o impuserem, ao Poder Executivo é facultado, através de decreto, fixar novos pontos de estacionamento ou remanejar os já existentes, pois conta com legislação que o ampara.

Desta forma, usando da acuidade administrativa que se nos impõe e aferindo a conveniência de sancionar o projeto de lei em tela, demonstramos, através deste ato, a nossa discordância com o mesmo, por considerá-lo contrário ao interesse público, vetando-o totalmente, com amparo no Art. 48, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cabia no momento, aproveitamos a ocasião para reafirmar nossa distinguida consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

APROVADO
VOTAÇÃO: UNICA e SECR.
11X 7x050205
SALA DAS SESSÕES, 02/12/1986
DATA
 Vereador
Presidente

PROCESSO N° 00099/86

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito do veto total aposto ao Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de táxis nas sedes dos Distritos.

Efetivamente, não pode prosperar o Projeto de Lei n° 31, máxima a excelente iniciativa da nobre Edil.

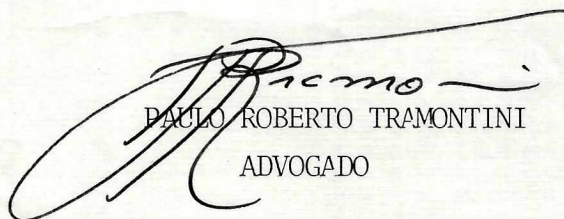
Em primeiro lugar, como já existe matéria que regula tal intenção da lei vetada, o correto seria uma proposição em forma de uma *Emenda aditiva* (aquela que propõe acrescentar um parágrafo ou um artigo aos já existentes numa determinada Lei), seguindo a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito da proposição, existe possibilidade de ser implantada, mas com a devida atenção aos art. 3° § 1° e art. 8° da Lei Municipal n° 932/79 e art. 86 § 4° do Código Nacional de Trânsito.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1986.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI
ADVOGADO

Comissão
Justiça
A COMISSÃO
SALA FERNANDO FERRARI - EM

Paulo G. Antunes
28/11/86

FLS N.º: *3*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 099 ,86
AUTOR :
RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Veto total aposto ao Projeto-de-lei legislativo que "autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de táxis nas sedes dos Distritos".

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem o Processo nº 099/86 que trata do "Veto total aposto ao Projeto-de-lei legislativo que 'autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de táxis nas sedes dos Distritos'.", considerando sua Constitucionalidade, Jurisdição, Técnica e Boa Redação, esta comissão é de parecer favorável ao veto, salientando, porém a iniciativa da autora que visa o bem estar da Comunidade. É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1986.

Paulo G. Antunes
Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador IVANOR TOMASINI - Membro

Victoriano Antunes
Vereador VICTORIANO ANTUNES - Membro



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro
Of. Nº 1171/86-GP - Bento Gonçalves, 03 de dezembro de 1986

Senhor Prefeito:

Aprez-nos cumprimentar V. Exª e ao ensejo informar que a Câmara de Vereadores esteve reunida em Sessão Ordinária realizada na noite de ontem e, na oportunidade aprovou a seguinte matéria:

Por unanimidade de votos

- 1) -Projeto-de-lei de origem executiva nº 31, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Antônio Shirlei Minusculi e seu marido e dá outras providências;
- 2) -Balancete da Receita e da Despesa da Municipalidade referente ao mês de setembro de 1986.

Por maioria de votos

- 3) -Projeto-de-lei de origem legislativa que "Dispõe sobre o regime de trabalho e conversão de licença dos professores regidos pela Lei nº 974/79, de 03.08.79 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves";
- 4) -Projeto-de-lei nº 34, que "Dispõe sobre o regime de trabalho dos professores regidos pela CLT - Lei nº 922, de 03.08.79".
- 5) -Foi acolhido o veto total aposto ao Projeto-de-lei legislativo que "Autoriza o Poder Executivo a implantar ponto de taxis nas sedes dos Distritos".

Na oportunidade, aduzimos a V.Exª. os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador Engº *L. Martinelli*
LUIZ MARTINELLI
Presidente

Exmª. Sr.
AIDO JOSÉ BERTUOL
DD. Prefeito Municipal
BENTO GONÇALVES